

Ao Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Triguinhos - Sc

FERNANDO FIAMINGHI MOLDES ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua BR 116 KM 116,7, nº 2144, Bairro POLO, em SÃO MARCOS/RS, CEP 95190-000, inscrita no CNPJ sob nº 17.578.272/0001-76 vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 06/2020** da lei federal n.º 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública presencial está prevista para **11/03/2020**, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal nº 5450/2005.

II – DA IMPUGNAÇÃO

Sem embargo, infelizmente, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

Com efeito, o problema havido no presente edital concentra-se no **ITEM 01** e sua descrição:

ITEM 01-

“...Contêiner capacidade mínima de 1.000 litros para coleta de lixo, com tampa, em conformidade com a norma NBR 15911-3, fabricado em polietileno de alta densidade injetado,... receptor frontal (ranhuras na parte frontal do contentor para encaixe dos pentes

Onde a descrição do item sugere que seja fabricado pelo método de **INJEÇÃO**,” e que tenha receptor frontal.

Existem outros processos de fabricação que atendem as normas vigentes e os padrões de qualidade e funcionalidade para o item licitado.

impugnação quanto ao **processo de fabricação** e descrição do item 01, **INJETADO** não é o único processo de fabricação homologado pela ABNT - NBR 15911 que é a norma que regulamenta os containers de lixo no Brasil. A norma não determina o processo de fabricação, apenas determina que o produto atenda as especificações normatizadas. O processo de **rotomoldagem está capacitado e habilitado** para a fabricação destes itens. **Nosso produto está homologado** por laboratório competente, certificando o enquadramento à norma regulamentadora.

No processo de **ROTOMOLDAGEM** são fabricados estes tipos de peça. Tal processo pode trazer vantagem para a administração pública no quesito **preço** e **qualidade** por se tratar de um processo de amplitude maior quanto a quantidade de material aplicado na fabricação dos produtos e no tipo de matéria prima utilizada onde o PEAD tem maior flexibilidade em comparação ao INJETADO, que fica mais seco e quebradiço.. Portanto

Solicito que o processo de fabricação “ROTOMOLDADO” seja inserido no descritivo do ITEM 01 do presente edital.

Nós **fabricamos** os contentores em Rotomoldagem com excelente qualidade.

Em rotomoldagem podemos concorrer aumentando as possibilidades e economia para o licitante.

Descritivo do nosso produto:

CONTENTOR DE PLÁSTICO CAPACIDADE 1000 LITROS, CAPACIDADE DE CARGA DE 440KG, FABRICADO EM POLIETILENO EXTRA RESISTENTE COM ADITIVO ANTIOXIDANTE E PROTEÇÃO UV8, ARTICULAÇÃO DA TAMPA POR EIXO PLÁSTICO OU DOBRADIÇA DE AÇO GALVANIZADO.

POSSUI 04 RODÍZIOS LIVRES DE 200mm DE 360°, SENDO 02 COM FREIO E 02 SEM FREIO, COM TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO, RODAS DE BORRACHA COM MIOLO EM POLIPROPILENO, 02 MUNHÃO LATERAL EM AÇO FIXADOS COM 06 PARAFUSOS, PINTADO COM TINTA EPOXI, 01 PUXADOR PLÁSTICO NA TAMPA. CORPO E TAMPA DO CONTENTOR ENTRE 6mm E 8mm DE ESPESSURA. CERTIFICADO PELA NORMA NBR 15911-1, ATENDE COLETA MECANIZADA TRASEIRA, CORES VARIADAS.

FF PLASTYC

ROTOMOLDAGEM TÉCNICA

Contentor de Lixo

ASTRO 1000L



Polietileno
Extra Resistente

Indicado para
Coleta Mecanizada

FF PLASTYC

ROTOMOLDAGEM TÉCNICA



*ENTREGA FEITA PARA A CIDADE DE VIADUTOS-RS no dia 20/05/19

Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público. Assim o administrador deve buscar obter produtos de qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material.

Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição quanto ao processo de fabricação dos itens, *trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido a diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Público a oportunidade de comprar melhor.*

Como sabido, os procedimentos licitatórios têm por finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Firme neste norte a administração deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no EDITAL, necessários ao atendimento do interesse público.

Por ser prerrogativa da Administração sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital, a fim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

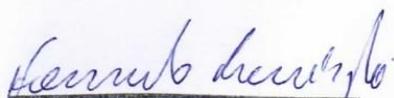
REQUERIMENTO:

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação na descrição do ITEM 01, e demais menções ao processo de INJEÇÃO visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação. Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

São Marcos, 24 de FEVEREIRO de 2020



Fernando Fiaminghi Moldes ME
CNPJ 17.578.272/0001-76

Fernando Fiaminghi

FERNANDO FIAMINGHI MOLDES ME

CNPJ 17.578.272/0001-76